

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
85/2015 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Bloco de Esquerda

Lisboa
19 de maio de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 85/2015 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Bloco de Esquerda

1. Por ofício datado de 24 de abril de 2015, solicitou o Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos termos legais, um pedido de pronunciamento relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais e proíbe a exibição destes espetáculos na televisão pública.
2. O Conselho Regulador da ERC é competente para se pronunciar sobre todas as iniciativas legislativas relativas à sua esfera de atribuições, que lhe são obrigatoriamente submetidas pela Assembleia da República (ou pelo Governo), ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 25.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
3. Consoante se infere do próprio título da proposta identificada, esta propugna, em síntese, a proibição de afetação de recursos ou apoios públicos de qualquer espécie que possam contribuir para práticas que utilizam o sofrimento animal como entretenimento, bem como a exibição e/ou promoção das mesmas nos serviços de programas do serviço público de televisão e, mais em geral, em qualquer serviço de programas de empresas participadas ou financiadas pelo Estado Português.
4. Conquanto a redação do artigo 2.º da proposta sugira um âmbito de aplicação subjetivo generoso, já a mesma parece centrar-se, contudo, e de acordo com a respetiva Exposição de Motivos, nos espetáculos tauromáquicos.
5. Ora, e nesse pressuposto, não pode deixar de assinalar-se que as orientações ora projetadas colidem com o entendimento já oportunamente expresso pelo Conselho Regulador a este preciso respeito, nas suas Deliberações 13/CONT-TV/2008, de 3 de

setembro¹, e 37/CONT-TV/2010, de 15 de setembro², seja porque os espetáculos tauromáquicos, *maxime* as corridas de toiros à portuguesa, constituem uma parte integrante da herança cultural portuguesa, que o Estado tem a incumbência de promover e proteger (cfr. a propósito os artigos 9.º, alínea a) e e); 42.º, n.º 1; 73.º, n.ºs 1 e 3; e 78.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Constituição Portuguesa), seja porque esses mesmos espetáculos tauromáquicos não são sequer suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes, não estando abrangidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não existindo, assim, quaisquer impedimentos legais à sua transmissão, seja ainda porque tal representaria uma compressão injustificada da liberdade de programação dos operadores objeto de apoios públicos.

Destarte, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar **parecer desfavorável ao presente projeto de lei.**

Lisboa, 19 de maio de 2015

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro (abstenção)
Rui Gomes (voto contra)

¹ Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra o operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A., disponível em <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2008/24>.

² Participação de Nuno Costa, Susana Sá e Ana Margarida Conceição Silva contra a exibição de espetáculos tauromáquicos nos serviços de programas de sinal aberto (RTP, SIC e TVI), disponível em <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2010/26>.